



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**GABINETE**

*Um novo tempo de oportunidades para você*

LEI Nº 309/2016

**Publicação**

Publicado em consonância com o  
Artigo 94 da L. O. M. e Trasp. RT  
437/447 e 242/522.

Em 06/01/2016.

ALSIRES DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete  
Dec. N.º 020-P/2015 de 06/12/2015

Rorainópolis-RR, 04 de janeiro de 2016

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Rorainópolis-RR, e dá outras providências.

Autor: Vereador Luís Gonzaga da Silva.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS** aprovou e o Prefeito Adilson Soares de Almeida, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **LEI**:

**CAPITULO I**

**SEÇÃO I**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento da Agricultura Familiar no Município de Rorainópolis-RR, que compreendem:

I - O apoio ao desenvolvimento da Agricultura Familiar universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância e os procedimentos de inspeção industrial e sanitária de estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal e dá outras providências;

III - o combate e a redução das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas: municipal, estadual e federal.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**GABINETE**

*Um novo tempo de oportunidades para você*

**DA VINCULAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar no Município de Rorainópolis-RR, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura.

**SEÇÃO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**Art. 3º** São atribuições do Secretário Municipal de Agricultura:

I - Gerir o Fundo Municipal de Apoio Desenvolvimento da Agricultura Familiar no Município de Rorainópolis-RR em conjunto com o Secretário de Finanças e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

III - submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pela prestação de serviços de agricultura que integrem a rede municipal, quando for o caso;

VII - ordenar empenhos e pagamentos juntamente com o Secretário de Finanças das despesas do Fundo;

VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

**SEÇÃO III**

*Gi*



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**GABINETE**

*Um novo tempo de oportunidades para você*

**DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 4º** Constituirão Receitas do Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar:

I – receitas provenientes do Orçamento Municipal conforme porcentagem da arrecadação municipal do exercício do ano anterior, a ser regulamentada anualmente por projeto de lei de iniciativa do Executivo a ser discutido conjuntamente com a LOA;

II – dotações consignadas anualmente no orçamento;

III – Recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

IV – recursos provenientes de convênios com transferência de Recursos de Programas da Secretaria Estadual de Agricultura e de Órgãos Federais;

V – recursos provenientes da Iniciativa Privada;

VI – recursos de doações, auxílios, contribuições, subvenções de entidades governamentais e privadas;

VII – receitas provenientes de taxas de fiscalização e inspeção industrial e sanitária de estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal, multas e juros de mora por infrações ao Código Inspeção Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

VIII – receitas provenientes de taxas de execução de serviços prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura aos produtores rurais.

§ 1º As receitas que compõem o Fundo, serão depositadas em conta especial sob a denominação Prefeitura Municipal de Rorainópolis-RR – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Rorainópolis.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 3º Os saldos financeiros do FMDR, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o ano seguinte;

*Ar*



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**GABINETE**

*Um novo tempo de oportunidades para você*

§ 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Rorainópolis-RR CMDRS será o responsável pela fiscalização e orientação da aplicação dos Recursos do Fundo e um dos órgãos que aprovarão a prestação de contas do Fundo.

§ 5º As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos I e II serão realizadas no máximo no segundo dia útil após os repasses do Fundo de Participação do Município –FPM.

**SUBSEÇÃO II**  
**DOS ATIVOS DO FUNDO**

**Art. 5º** Constituem ativos do Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento da Agropecuária de Rorainópolis-RR:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados a Secretaria Municipal de Agricultura do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados a Secretaria Municipal de Agricultura do Município;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Rorainópolis.

**Parágrafo único** - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**SUBSEÇÃO III**  
**DOS PASSIVOS DO FUNDO**

**Art. 6º** - Constituem passivos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura Familiar de Rorainópolis as obrigações de qualquer natureza que porventura o

*A. A.*



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**GABINETE**

*Um novo tempo de oportunidades para você*

Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

**SEÇÃO IV**  
**DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**SUBSEÇÃO I**  
**DO ORÇAMENTO**

**Art. 7º** O orçamento do Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**SUBSEÇÃO II**  
**DA CONTABILIDADE**

**Art. 8º** A contabilidade do Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de desenvolvimento agrícola, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 9º** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**GABINETE**

*Um novo tempo de oportunidades para você*

apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 10º** A escrituração contábil será feita em acordo com as Leis vigentes.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**SEÇÃO VI**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DA DESPESA**

**Art. 11º** Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Agricultura aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre os projetos aprovados pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural em execução no fundo.

**Parágrafo único** - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

**Art. 12º** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo único** - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**GABINETE**

*Um novo tempo de oportunidades para você*

**Art. 13º** As despesas do Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar obedecerá aos Programas, Projetos e Planos de Trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura, constantes do Plano Plurianual de Desenvolvimento Rural e do Orçamento Anual Municipal.

**Parágrafo único** - Constituem aplicações financeiras do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - aquisição de Material de Consumo previsto nos projetos, planos e Programas da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos Projetos, Programas e Planos da Secretaria Municipal de Agricultura;

III - construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços da Secretaria Municipal de Agricultura;

IV - pagamento de serviços Terceirizados;

V - financiamento total ou parcial de programas integrados de agricultura desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

VI - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

VII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações na agropecuária;

VIII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em agropecuária e dos conselheiros de desenvolvimento rural Sustentável;

IX - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de desenvolvimento agropecuário mencionado no art. 1º da presente Lei.

**SUBSEÇÃO II**  
**DAS RECEITAS**



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**GABINETE**

*Um novo tempo de oportunidades para você*

**Art. 14º** A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**CAPÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15º** O Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar terá vigência ilimitada.

**Art. 16º** Esta Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal no prazo de 90 dias a contar desta data.

**Art. 17º** As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

**Art. 18º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rorainópolis – RR, 04 de janeiro de 2016.

  
**ADILSON SOARES DE ALMEIDA**  
Prefeito